

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio
Departamento de Administração
Serviço de Comunicações

Portaria Ministerial n. SCm-576, de 6 de janeiro de 1941
PRIMEIRA SECCÃO

O Ministro de Estado:

Resolve mandar que seja adotado, em observância do art. 18 do Decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940, o modelo que a esta acompanha, para o horário de trabalho em quaisquer atividades privadas, salvo naquelas subordinadas a regime especial declarado em lei.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1941 – *Waldemar Falcão*.
Referência: Processo n. MTIC 38.326-9 de 1940.

